



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CONTRATO Nº 019/2025
PROCESSO Nº 030/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Inciso I Art. 74.

Da Inexigibilidade de Licitação
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão escolar, com importação dos dados do Educasenso para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão do Monte Alto/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, inscrita no CNPJ (MF) n.º 52.501.664/0001-38, com sede Administrativa na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP. 36.870-000, neste ato representado pelo prefeito Senhor Selmar Luis do Valle, brasileiro, casado, CPF sob nº 033.108.556-94, identidade M-9.336.651 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE e **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Lourenço Kelmer, nº 1357, Campus Univers – São Pedro – Juiz de Fora – MG, inscrito no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, neste ato representada pelo Diretor Executivo MARCOS TANURE SANÁBIO, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador do CPF sob o n.º 193.864.356-91, ajustam a prestação de serviços de uso de software, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no Art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO, obriga-se a é a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadepe – Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO TRABALHO

2.1. Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

- a. Migração de base de dados anteriores, se aplicável.
- b. Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

especialistas do SisLAME.

- c. Manutenção do SisLAME, com a atualização de novas versões do sistema.
- d. Serviço de suporte aos usuários do sistema.
- e. Concessão dos direitos de uso ao Município, vedada a cessão ou uso de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses de execução e 12 (doze) meses de vigência, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

4.1. Será disponibilizado um total de 11 licenças do SisLAME para o município, sendo 06 licenças a um custo de R\$303,00 (trezentos e três reais) cada, resultando no valor mensal de R\$1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais) consequentemente, no valor global de R\$21.816,00 (vinte e um mil oitocentos e dezesseis reais), e 05 licenças de forma gratuita, além do acesso pela Secretaria de Educação.

4.1.1. O valor da parcela mensal bem como os gastos realizados deverão ser pagos por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal. Observado que o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste termo e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

5.1. O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo poderão ser reajustados com base na última variação anual do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0007.2.0023.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Do Município:

- 7.1.1. Efetuar os repasses previstos na cláusula quinta deste termo.
- 7.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.
- 7.1.3. Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada.
- 7.1.4. Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

7.1.5. Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal regulamentada nas leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998.

7.1.6. Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.

7.1.7. Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmeim), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

7.2. Da Contratada:

7.2.1. Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pelo Município.

7.2.2. Manter equipe técnica disponível no período de 8:30 às 18:30 nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e chat, além de conexões de computadores via modem.

7.2.3. Oferecer ao Município a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:

7.2.3.1. capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;

7.2.3.2. treinamento de um usuário, na sede do Projeto SisLAME, Juiz de Fora. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do usuário correrão por conta do município, não havendo, porém, custos relativos à capacitação;

7.2.3.3. usuário capacitado na sede do Projeto SisLAME, poderá auxiliar no treinamento on-line, atuando como multiplicador das informações em seu município.

7.2.3.4. caso o Município opte por receber em sua sede o treinamento presencial, em alternativa ao disposto no subitem 8.2.3.1., deverá requerer à Contratada a verificação da disponibilidade para agendamento do evento, com comparecimento de instrutor do SisLAME, hipótese em que deverá ressarcir todas as despesas de deslocamento e diárias, a serem quitadas por meio de Nota Fiscal emitida pela Contratada, em valor correspondente às despesas totais a serem apuradas.

7.2.4. Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município.

7.2.5. Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo.

7.2.6. Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente termo, que não esteja atendendo as suas conveniências.

7.2.7. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente termo deverá ser feita através de termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste termo sujeitará a parte infratora a notificação por escrito, a partir do 30º (trigésimo) dia de descumprimento, a qual deverá prever 10 (dez) dias pra contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa.

9.1.1. O atraso após a notificação implicará em juros diários no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela Contratada, mediante prévia justificativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Presente termo de contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei, e no interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

11.1. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Palma - MG, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Barão do Monte Alto, 04 de abril de 2025.

SELMAR LUIS DO VALLE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS TANURE SANÁBIO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____